



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**MENSAGEM DE LEI N° 86/2024.**

**Maringá, 09 de outubro de 2024.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei cujo objetivo é alterar a nomenclatura do Programa de Saúde da Família (PSF) para Estratégia Saúde da Família (ESF).

O projeto também visa extinguir a nomenclatura do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) nos cargos públicos e e alterar a nomenclatura do cargo de agente ambiental para agente de combate às endemias (ACE).

Ressalto que a alteração da nomenclatura do PSF para ESF está consoante a Portaria n.º 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que redefine a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) no Brasil. A referida Portaria estabelece que a ESF é a principal estratégia para a organização da atenção primária no país, reforçando a ideia de que a saúde da família é uma estratégia fundamental com caráter permanente, e não apenas um programa pontual.

Além disso, a extinção da nomenclatura do NASF nos cargos é justificada pela necessidade de reorganização e atualização das estruturas de apoio à saúde da família, conforme estabelecido na Portaria n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde. Essa portaria institui a nova PNAB e propõe a integração dos profissionais do NASF em equipes multiprofissionais, visando otimizar os recursos humanos e melhorar a eficiência no atendimento.

Finalmente, a mudança da nomenclatura do cargo de agente ambiental para ACE é fundamentada pela Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos ACE. Esta alteração busca adequar a terminologia à realidade das funções desempenhadas, além de alinhar-se às diretrizes do Ministério da Saúde para o combate às endemias, como dengue, zika e chikungunya.

Estas mudanças visam promover maior clareza e coerência na estrutura dos serviços de saúde pública, adequando a terminologia utilizada aos atuais parâmetros legais e operacionais. Espera-se, nessa linha de inteligência, que a atualização das nomenclaturas contribua para uma melhor compreensão das funções e responsabilidades dos profissionais envolvidos, bem como para a eficácia das estratégias de saúde pública implementadas.

Destaco que a proposta versa tão somente quanto a alteração das nomenclaturas propostas, não modificando o quantitativo, nem as funções desempenhadas pelos funcionários municipais, sem qualquer impacto em relação a remuneração do rol constante no presente

Projeto de Lei.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 09/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leidyani Karina Rissardo, Secretário (a) de Saúde**, em 10/10/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 16/10/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4749418** e o código CRC **6564A9AD**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre a transformação do Programa Saúde da Família (PSF) em Estratégia Saúde da Família (ESF), a alteração da nomenclatura do cargo de agente ambiental para agente de combate às endemias, a extinção da terminologia dos cargos do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do Programa de Saúde da Família (PSF), o qual passa a vigorar como Estratégia Saúde da Família (ESF) nos cargos públicos, em todas as denominações vigentes neste município.

**Parágrafo único.** Os cargos criados no Anexo I da Lei Municipal n.º 6.938, de 06 de setembro de 2005, ficam transformados nos seguintes cargos:

I - médico PSF em médico ESF;

II - enfermeiro PSF em enfermeiro ESF;

III - auxiliar de enfermagem PSF em auxiliar de enfermagem ESF;

IV - agente comunitário de saúde PSF em agente comunitário de saúde ESF;

V - odontólogo PSF em odontólogo ESF;

VI - atendente de consultório dentário PSF em atendente de consultório dentário ESF;

VII - auxiliar administrativo PSF em auxiliar administrativo ESF;

VIII - técnico de higiene dental PSF em técnico de higiene dental ESF.

**Art. 2º** Fica extinta a nomenclatura do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

dos cargos públicos, em todas as denominações vigentes neste município.

**Parágrafo único.** Os cargos criados no Anexo I da Lei Municipal n.º 8.401, de 02 de julho de 2009, ficam transformados nos seguintes cargos:

- I - assistente social NASF em assistente social;
- II - farmacêutico NASF em farmacêutico;
- III - fisioterapeuta NASF em fisioterapeuta;
- IV - fonoaudiólogo NASF em fonoaudiólogo;
- V - nutricionista NASF em nutricionista;
- VI - professor de educação física NASF em professor de educação física;
- VII - psicólogo NASF em psicólogo;
- VIII - terapeuta ocupacional NASF em terapeuta ocupacional.

**Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente Ambiental, o qual passa a vigorar como Agente de Combate às Endemias (ACE), em todas as denominações vigentes neste município.

**Parágrafo único.** O cargo criado no Anexo I da Lei Municipal n.º 6.972, de 25 de outubro de 2005, fica transformado no seguinte cargo:

- I - agente ambiental em agente de combate às endemias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal,** data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 09/10/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leidyani Karina Rissardo, Secretário (a) de Saúde**, em 10/10/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 16/10/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4749530** e o código CRC **1360BC76**.